

DECRETO EXECUTIVO Nº 84, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos detentores de Alvará de Localização nos locais e período que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o já tradicional evento de comemoração que reúne calouros das universidades e faculdades da cidade no entorno da Praça Saturnino de Brito, região central da cidade e os impactos na vizinhança local;

CONSIDERANDO a necessidade de se conciliarem os interesses legítimos da livre iniciativa do exercício de atividades econômicas com o direito ao ambiente de tranquilidade, que pressupõe a preservação da ordem, segurança, higiene e sossego públicos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em preservar e prevenir lesão àqueles direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 092 de 24 de fevereiro de 2012 - Código de Posturas do Município de Santa Maria, em especial os art. 21, 49, 179, inciso I do 187 e 194, bem como o art. 4º e parágrafo único do Decreto Executivo nº 83, de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 6545, de 2021 - Lei de Liberdade Econômica, em especial a alínea "a" do inciso II do art. 3º e o art. 1º da Lei Complementar nº 149, de 22 - Lei 24 h que tratam da preservação do sossego público, o combate à poluição sonora e o impacto de vizinhança;

CONSIDERANDO questões relacionadas à segurança, episódios de violência já identificados e que devem ser prevenidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as exitosas experiências de atendimento desta demanda, através das edições da operação denominada "Calourada Segura", que, além de se realizar nos dias das comemorações, ainda identifica e busca atuar de maneira pró-ativa e antecipada, minimizando as principais dificuldades que se verificam na realização dos referidos festejos;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de prestação de serviços em geral como bares, lancherias, comércio de bebidas, distribuidoras de bebidas, minimercados, bem como quaisquer atividades que envolvam o comércio de bebidas, regularmente estabelecidos, no perímetro compreendido entre as Ruas Serafim Valandro, Silva Jardim, Avenida Borges de Medeiros, Avenida Presidente Vargas e Rua do Rosário, terão horário de funcionamento permitido entre às 6h e 24h.

Parágrafo único. O limite de horário estabelecido no *caput* desde artigo é válido para o período compreendido entre os dias 13/09/2022 e 16/09/2022.

Art. 2º O descumprimento do presente importará em infração ao Código de Posturas e dá ensejo à aplicação das medidas de polícia respectivas.

Art. 3º Para fins de fiscalização do disposto neste Decreto Executivo, fica estendido o poder de polícia não só aos Fiscais Municipais como também aos agentes da Guarda Municipal, que poderão promover o registro do descumprimento para posterior autuação e o fechamento do estabelecimento que descumprir o horário aqui estabelecido.

Art. 4º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.



Rodrigo Décimo

Prefeito Municipal em exercício